

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA 20200601

Pelo presente instrumento particular de contrato, são partes:

### Contratante:

<b>Razão Social</b>	ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI
<b>Endereço:</b>	AV. Maranhão, 451 – Jardim Primavera – Caraguatatuba - SP
<b>CNPJ:</b>	00.033.940/0002-68

### Neste ato representada por:

<b>Representante:</b>	Mario Cesar de Souza		
<b>Profissão:</b>	Administrador	<b>Cargo:</b>	Diretor Geral
<b>CPF:</b>	708.733.996-68	<b>RG:</b>	21.590.620

### Contratada:

<b>Razão Social</b>	UNIPACS HEALTH CARE ASSESSORIA E APOIO DE GESTÃO A SAUDE EIRELI
<b>Endereço:</b>	Rua Urucurana, 14 Letra C – Jardim Pedro José Nunes – São Paulo - SP
<b>CNPJ:</b>	33.333.762/0001-69

### Neste ato representada por:

<b>Representante:</b>	Alex Waltersdorf		
<b>Profissão:</b>	Empresário	<b>Cargo:</b>	Diretor de projetos
<b>CPF:</b>	287.086.128-11	<b>RG:</b>	43.340.342-1

Tem entre si justo o que segue:

## **1. OBJETO.**

**1.1** O presente instrumento tem como objeto a assunção de parceria para gestão e prestação de serviços de Diagnósticos por Imagem nas dependências da CONTRATANTE abrangendo os regimes ambulatorial, emergencial e eletivo conforme previsto no item 2.1, nos horários e condições fixados no item 2.1.3, bem como as demais disposições constantes deste instrumento.

**1.1.2** Fica estabelecido que para a prestação de serviços contratados na cláusula anterior (1.1), a CONTRATADA disponibilizará os equipamentos necessários, de sua posse ou propriedade, em conformidade com o “inventário de bens” anexo ao presente instrumento.

## **2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** A prestação de serviços ora contratada consiste na prestação dos seguintes exames: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ou quaisquer outros procedimentos e exames relativo a diagnóstico por imagem que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que integrem a área de atuação da CONTRATADA.

**2.1.1** Os serviços objeto deste contrato serão realizados somente na cidade de Caraguatatuba/SP, na sede da CONTRATANTE, *situ* Av. Maranhão, 451 – Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, especificamente no setor denominado Unidade de Pronto Atendimento da Região Central – Jardim Primavera.

**2.1.2** Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme segue:

**2.1.2.1** Regime Emergencial/Ambulatorial: exclusivamente de segunda à domingo das 00:00 às 23:59 horas.

**2.2** As Partes acordam que a realização de exames descritos no item 2.1, bem como o manuseio dos respectivos equipamentos somente poderão ser realizados pela CONTRATADA, e/ou pessoas por ela expressamente autorizadas, sob pena de caracterizar infração contratual.

**2.3** Caberão ainda a CONTRATADA o fornecimento de um equipamento de Tomografia Computadorizada.

**2.4** A CONTRATADA utilizará, para a prestação dos serviços a documentação estipulada pelos órgãos competentes.

**2.5** A CONTRATADA atenderá os pacientes do Sistema Único de Saúde em equidade, não promovendo e não permitindo que terceiros promovam distinção de qualquer natureza.

**2.6** A CONTRATADA se compromete em privilegiar no atendimento, os casos de urgência e emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

2.7 A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a fiscalizar suas instalações e equipamentos, bem como examinar e auditar o prontuário médico dos beneficiários e pacientes, verificando os fornecimentos e a realização dos serviços técnicos e de toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

2.8 Para o atendimento pela CONTRATADA, o beneficiário deverá apresentar Carteira de identificação e terá sua cobrança efetuada pela CONTRATANTE.

2.9 O atendimento dos beneficiários sem a apresentação da documentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ficando desde já, a CONTRATANTE desobrigada de quaisquer ônus, inclusive o de tomar providencias junto ao beneficiário para saldar compromissos.

### 3. REMUNERAÇÃO

3.1 Obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA as despesas de serviços radiológicos e de imagem decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes referenciais e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

3.2 A CONTRATANTE garante o pagamento no valor total no valor de R\$ 754.000,00 (Setecentos e Cinquenta e quatro mil reais), sendo uma entrada de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) a ser paga até dia 25/06/2020 e o restante em 3 parcelas de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta Mil Reais) e a ultima parcela de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil Reais) para realização de até 5.528 exames de Tomografia Computadorizada de Tórax, **seguindo como referência a tabela SUS (R\$ 136,41) como base de referência**, durante o prazo de vigência deste contrato, inclusive em caso de aditamento, qual se compromete a adimplir, independente da prestação de serviços, sendo este valor isento repasse e retenção por parte da CONTRATANTE dos exames faturados.

3.3 A fatura dos serviços prestados pelo CONTRATADO será apresentada à CONTRATANTE até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, contendo descrição dos serviços e respectivos valores cobrados, observando as regras dispostas neste instrumento e condição vigente na data do atendimento, com relação nominal dos pacientes.

3.4 A CONTRATANTE procederá à análise da(s) fatura(s) e efetuará o pagamento através ordem de crédito eletrônico, no 05 (Quinto) dia útil, mediante a apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta corrente do CONTRATADO, valendo este comprovante de pagamento para todos os fins de direito.

3.5 O valor previsto na clausula anterior deverá ser pago á CONTRATADA, através do depósito nas contas correntes abaixo descritas:

- a) Em favor da CONTRATANTE: Banco do Santander S.A., agência 0342, conta corrente nº 13.005455-4, em nome da CONTRATADA, mediante a nota fiscal emitida com no mínimo 5 (Cinco) dias antes da data de pagamento.

3.6 Em caso de atraso no pagamento estipulado na cláusula anterior, desde que comprovada a mora injustificada, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de

1% a.m. (um por cento ao mês), e correção monetária, aplicados até a data do efetivo pagamento;

**3.7** Fica acordado entre as partes o reajuste após um ano de contrato através Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

**4.1** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1** Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, inclusive com a contratação de empresa especializada para realização de vistoria técnica periódica nos equipamentos;

**4.1.2** Prover licenças junto aos órgãos competentes para utilização dos equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços.

**4.1.3** Responsabilizar-se pela digitação e envio de todos os exames realizados, estabelecidos no objeto deste contrato.

**4.1.4** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Insumos em geral (incluindo materiais de gráfica), necessários para execução dos serviços contratados.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO.**

**5.1** As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), Global Pact (“ONU”), UK Bribery Act; comprometendo-se. Assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**5.1.2** Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não haverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina (“Pagamentos Impróprios”), com finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes CONTRATANTES, a:

- (I) Nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (II) Nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em partes, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

- (III) Nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira impropria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

## **6. PRAZO DE VIGENCIA E RESOLUÇÃO**

**6.1** O presente contrato vigerá pelo prazo de 4 (Quatro meses), podendo ser denunciado por qualquer das partes, independentemente de motivo, através de aviso prévio e escrito de 90 (Noventa) dias de antecedência.

**6.1.1** A parte denunciante que não possuir justo motivo para a rescisão ou rescisão do presente instrumento arcará com a multa não compensatória da soma entre as médias do faturamento dos últimos três (3) meses, paga à parte contrária;

**6.2** O presente Contrato poderá ser antecipadamente resolvido, por qualquer das Partes, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

**6.2.1** Ocorrência de inadimplência de qualquer obrigação prevista neste Contrato, desde que decorra de caso fortuito ou força maior e não seja sanado pela Parte infratora no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação endereçada pela Parte inocente nesse sentido.

**6.2.2** Pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes.

## **7. DA AUSENCIA DE VINCULO**

**7.1** Não há qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE, seus sócios ou empresas associadas e a CONTRATADA e as pessoas e/ou prepostos que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços objeto do presente contrato, já que ambas são empresas independentes, plenamente responsáveis por todas as obrigações e encargos advindos da administração de seus negócios, respondendo integralmente por todas as ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza que lhe sejam eventualmente propostas em decorrência de falhas ou omissão na sua administração, ressalvada a hipótese disposta na cláusula 5.1.3.

**7.2** Fica sob inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer repercussão dessas responsabilidades a CONTRATANTE, seja por solidariedade ou subsidiariedade, respondendo a CONTRATADA exclusivamente por todo e quaisquer passivos, seja por qual motivo for:

**7.2.1** Pela contratação dos profissionais, que couber a ela, para a execução dos serviços contratados;

**7.2.2** Pagamento dos salários dos profissionais contratados e registrados pela CONTRATADA, bem como de todos os encargos, a qualquer título, não se limitando aos trabalhistas, previdenciário, securitários acidentários, fiscais, de âmbito federal, estadual e municipal relativos à sua empresa e a sua atividade;

7.2.3 A Indenização que couber decorrente de qualquer acidente que envolva seus empregados e/ou terceiros, durante a execução dos serviços.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 CONTRATADA autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE a divulgar o seu nome, endereço e especialidade credenciada, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a CONTRATADA.

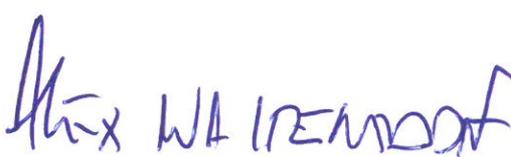
8.2 Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e transcritas por meio de Aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.

8.3 O presente Contrato, seus direitos e obrigações não poderão ser, de qualquer forma ou maneira, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, cedido, transferido, comunicado ou onerados por qualquer das partes, sem a previa e expressa anuência da outra.

8.4 As partes elegem o Fora da Comarca de Caraguatatuba-SP, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caraguatatuba, 01 de Junho de 2020.

  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI  
CNPJ/MF 00.033.940/0002-68  
Mario Cesar de Souza  
CONTRATANTE

  
UNIPACS JEALTH CARE ASS. E APOIO A SAUDE  
CNPJ/MF 33.333.762/0001-69  
Alex Waltersdorf  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: